

## NOTA TÉCNICA Nº 33 /2016

Brasília, 27 de dezembro de 2016.

---

**ÁREA:** Assistência Social

**TÍTULO:** Reprogramação de Saldos dos Recursos do Cofinanciamento Federal da Assistência Social.

**REFERÊNCIAS:** Portaria MDS nº 113/2015 (regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências).

Portaria SNAS nº 137/2016 (Concessão de Compensação de Débitos Prevista na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015- Procedimentos - Regulamentação).

---

### 1. CONCEITO E FINALIDADE

Conforme Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) nº 113/2015, a reprogramação de saldo deve ocorrer a partir do último dia do final de cada ano. Assim, todos os ordenadores de despesas das contas vinculada ao FNAS, deverão fazer o procedimento de reprogramação dos saldos.

No dia 31 de dezembro de 2016, todo o saldo que estiver em cada conta corrente aberta pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), responsável pela transferência do cofinanciamento federal na modalidade fundo a fundo, deverá ser reprogramado para cada conta dos blocos de financiamento a que pertence, para ser utilizado durante a nova gestão municipal que se inicia em 2017.

### 2. REGRAS PARA REPROGRAMAÇÃO:

- ✓ Apresentar proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ou seja, os gestores devem apresentar ao CMAS um documento físico (planilha, por exemplo) contendo a comparação dos valores, o que foi gasto e o que consta de saldo, para análise e avaliação do conselho, bem como os demais procedimentos;
- ✓ O Conselho Municipal de Assistência Social deverá emitir parecer formal e favorável à reprogramação, e no momento da prestação de contas via Suas Web o gestor deve ficar atento ao campo que indica a Reprogramação de Saldo para confirmar a ação;
- ✓ Para ocorrer a reprogramação, as contas devem ter sido aprovadas pelo gestor federal-FNAS;
- ✓ Após parecer favorável do Conselho de Assistência Social, aplicar o saldo reprogramado dentro de

cada nível de Proteção em que foi repassado e vincular aos serviços;

- ✓ Devolver ao FNAS o recurso financeiro acumulado em decorrência da não prestação dos serviços (por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU)), de sua interrupção ou da não aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive os saldos provenientes de receitas obtidas com a aplicação financeira desses recursos;
- ✓ Ter prestado os serviços socioassistenciais cofinanciados, de forma contínua e sem interrupções;
- ✓ O Conselho Municipal de Assistência Social deverá observar e debater as razões as quais determinaram o acúmulo de saldo;
- ✓ O gestor municipal da assistência social deverá apresentar soluções para evitar o acúmulo de saldo.

No caso dos Municípios que apresentarem descontinuidade na execução dos serviços, o FNAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta e determinará:

- Devolução do valor equivalente as parcelas mensais do período verificado; ou
- A compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.

### **3. APURAÇÃO DO SALDO A SER REPROGRAMADO**

- ✓ Verificar, por meio de extrato bancário, o saldo constante em cada conta recebedora de recursos do FNAS;
- ✓ Subtrair os valores inscritos em Restos a Pagar, ou seja, os comprometidos, e ainda os valores em trânsito referentes às ordens de pagamento emitidas em 2015 e compensadas somente em 2016;
- ✓ O resultado da operação é o valor passível de reprogramação.

#### ***Importante***

Para aplicação dos valores reprogramados, será necessário a sua incorporação ao orçamento do Fundo de Assistência Social a título de crédito adicional com a justificativa de superávit financeiro, conforme previsto nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64.

### **4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS REPROGRAMADOS**

- ✓ Verificar se foram incorporados ao orçamento;
- ✓ Inserir no processo de pagamento indicativo de que a despesa refere-se a saldos que foram reprogramados (exemplo: escrever na capa do processo - “pagamento referente a recurso reprogramado”);
- ✓ Indicar, ainda, que Resolução ou outro documento o Conselho de Assistência Social aprovou a

reprogramação;

- ✓ Caso não se tenha como acompanhar a execução destes saldos reprogramados por meio de sistema informatizado, é sugerido a elaboração de planilhas com os dados do pagamento a fim de que se possa acompanhar a execução da reprogramação aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### **Devolução de recurso:**

A devolução deverá ser realizada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), que poderá ser obtida no sítio eletrônico do Tesouro Nacional – [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), atualizados e com incidência de juros, mediante utilização do Sistema de Atualização de Débito, disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União-TCU.

Ao proceder à devolução, o ente deverá enviar ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) com a cópia da GRU. Deve constar no ofício, informações quanto aos motivos da(s) devoluções em questão, bem como os dados para contato por parte do FNAS, se necessário (telefone, *fax*, *e-mail*).

Informa-se que não há modelo de ofício. O endereço para envio é:

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA  
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – DEFNAS  
Coordenação Geral de Prestação de Contas  
Edifício The Union  
Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS– Trecho 3, Lote 1 – Guará  
CEP: 70.610-635– Brasília/DF

Telefones de contato do FNAS: (61) 2030-1738 ou 1739 / (61)2030-1757 / (61) 2030- 1768/ (61) 2030-1824/ (61) 2030-1825.

### **5. COMPENSAÇÃO**

O gestor municipal poderá pedir compensação de débitos prevista na Portaria MDS nº 113/2015, dos saldos dos recursos nos blocos de financiamento da assistência social no dia 31 de dezembro, no caso em que identificar o decurso de implantação e expansão de serviços, no acompanhamento da execução, na análise da prestação de contas ou na realização de auditoria, devidamente apurados em processo próprio.

A Compensação é o mecanismo que os gestores podem utilizar para solicitar ao FNAS a manutenção de recursos já existentes em suas contas, onde a União debitará a conta dos fundos municipais de assistência social parcelas de cofinanciamento que correspondam aos saldos, tendo como referência os valores de cofinanciamento dos serviços, programas dos blocos de financiamento, em se tratando de expansão ou

construção.

Observa-se que o Municípios não deve estar em situação de suspensão ou bloqueio do repasse da totalidade dos recursos referentes aos Programas, Projetos ou Blocos de Financiamento a serem compensados.



#### **Solicitação de Compensação**

A solicitação deverá ser feita por meio de requerimento próprio, disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social-SNAS (Portaria SNAS nº 137/2016), e assinado pelo Ordenador de Despesas competente do ente e encaminhado do FNAS, contendo no documento as justificativas que motivaram o pedido.

#### **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

No decorrer da reprogramação ou compensação de saldos dos recursos repassados para os Fmas, o controle social fará parte integrante do processo. No caso, é o Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas) que é o responsável por aprovar ou reprová-la reprogramação de saldos para o novo ano que se inicia. O Cmas tem que fiscalizar os saldos restantes na conta do Fundo Municipal de Assistência Social (Fmas) a fim de identificar alguma irregularidade na execução financeira, e questionando a gestão local o fato de não ter executados os recursos do governo federal nos serviços continuados socioassistenciais.

Assistência Social  
d.social@cnm.org.br  
(61) 2101-6075